



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0063/2014-CRF
PAT Nº 0121/2012- 1ª URT
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA POTIGUAR EMBALAGENS LTDA
RELATOR CONS. SANDRO CLÁUDIO MARQUES DE ANDRADE

ACÓRDÃO Nº 0038/2015-CRF

Ementa: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO E FALTA DE ENTREGA DE ARQUIVOS MAGNÉTICOS DO SINTEGRA. REGULARIZAÇÃO ANTES DE INTIMAÇÃO. OCORRÊNCIA DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

1. O contribuinte autuado por falta de recolhimento do ICMS antecipado e por falta de entrega de arquivos magnéticos do SINTEGRA efetuou a quitação das respectivas pendências lançadas em auto de infração antes de sua efetiva intimação, configurando, dessa maneira, a teor do art. 138 do CTN, com cognição do art. 36 do RPAT, a ocorrência de denúncia espontânea.
2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Decisão singular mantida. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso *ex officio*, mantendo a decisão singular que julgou o auto de infração IMPROCEDENTE.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 24 de março de 2015.

Natanael Cândido Filho
Presidente

Sandro Cláudio Marques de Andrade
Relator

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora

